



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

CONTRATO Nº 135/2019

AQUISIÇÃO DE ADUBO NPK 05.20.20 COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 008/2018 - CONSULTA POPULAR - FPE 632/2018.

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, amigado, residente e domiciliado na RS 569, Km 29,6 nº 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **COOPERATIVA TRITÍCOLA SARANDI LTDA**, inscrição no CNPJ nº 97.320.451/0039-10, sita na Avenida 24 de Março, 1171, Bairro Centro, em Barra Funda/RS, neste ato representada pelo Sr. MIRALDO POTRICH, portador do CPF nº 347.027.170-49 e do RG nº 3028583692, residente e domiciliado na Avenida 24 de Março, 3213, Bairro Centro, em Barra Funda/RS, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 e dos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes às quais se sujeitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo Contratual tem por objeto o fornecimento pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos produtos abaixo:

Item	Especificação Técnica	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1.	ADUBO NPK FÓRMULA 05.20.20	Saca de 50Kg	628	TIMAC	R\$ 79,00	R\$ 49.612,00

2. No preço proposto deverão estar incluídas quaisquer despesas, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte, carga e descarga, frete ou terceiros, que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

1. O objeto deverá ser entregue, em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade, sem qualquer alteração em sua granulometria, em embalagens lacradas, em até 20 (vinte) dias após a homologação e assinatura do contrato, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, sita na Rua 24 de março, bairro Centro, na cidade de BARRA FUNDA RS.

2. Verificada a não-conformidade do objeto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

3. A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

4. Quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a objeto; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 49.612,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e doze reais), assim especificado:

§1º O pagamento será efetuado após a entrega e aceitação do objeto, através de recursos oriundos do **Convênio nº 008/2018 - Consulta Popular - FPE 632/2018**.

§2º O pagamento será em moeda corrente nacional, em favor da empresa contratada através de crédito

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 3369.1202 – Cep 99.585-000 – Barra Funda - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

em conta bancária, e havendo despesas bancárias, estas correrão por conta do favorecido.

§3º A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do **Convênio nº 008/2018 - Consulta Popular - FPE 632/2018**, do nº do Pregão e do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§4º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora.

§5º Não haverá reajuste nos preços contratados.

§6º Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

2. Este contrato terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0801 20 606 0106 1151 339032 00 00 00 00 1276

0801 20 606 0106 1151 339032 00 00 00 00 0001

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS E ENCARGOS

1. São de responsabilidade da CONTRATADA, os encargos fiscais e comerciais decorrentes da transação, com multa diária por atraso na entrega do objeto. Perdas e danos, (art. 69 e 70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA caiba qualquer indenização, nos seguintes casos:

a. A inexecução total ou parcial do contrato;

b. O atraso injustificado na entrega dentro do prazo estipulado;

c. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

d. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade de ambas as partes contratantes, de acordo com o art. 1050, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro;

e. Serão, ainda, causas ensejadoras da rescisão contratual, outras previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente da transcrição, as quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

a. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

b. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, a razão de 0,5%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

ao dia sobre o valor dos produtos a serem fornecidos, podendo ainda o Contratante, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei 8.666/93;

c. Aplicada a multa, após regular processo administrativo, será descontada do valor do objeto fornecido, sendo que, se a multa for de valor superior ao valor a receber, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

b) comportamento inidôneo;

c) cometimento de fraude fiscal;

d) fraudar a execução do contrato;

e) falhar na execução do contrato.

3. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 e de acordo com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 30 de outubro de 2019.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

COOPERATIVA TRITÍCOLA SARANDI LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
CPF: 015.079.270.02

MÁRCIA LUDWIG HENIKA
CPF: 027.580.430-50